



ONTRATO Nº 04/2021

Pelo presente instrumento particular para a contratação de cessão de direito de uso de sistema integrado de folha de pagamento, medicina do trabalho e folha de ponto, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e sua Tesoureira **Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF nº 524.169.331-91 e registro Coren-DF nº 85107-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **TRON INFORMÁTICA BRASÍLIA LTDA.**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à SCS, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Sala 115 – 1º andar, Brasília-DF, CEP: 70300-902, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00-587.851/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Elizeu Bueno Teixeira Júnior**, CPF nº 002.190.801-00, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da contratação por dispensa nos termos do artigo 24, inciso V, c/c artigo 26 da Lei 8.666/93, vinculado ao PAD nº 202/2020 e seu respectivo edital, e reger-se-á pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de cessão de direito de uso de sistema integrado de folha de pagamento, medicina do trabalho e folha de ponto bem como instalação, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.007 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.



Elissandro
[Signature]
[Signature]



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total contratado é de R\$ R\$ 22.991,56 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

4.2. O Coren-DF pagará à contratada, pela licença, implantação e treinamento da cessão de direito de uso de sistema integrado de folha de pagamento, medicina do trabalho e folha de ponto o valor de R\$ 2.299,00 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais), e pagará mensalmente à contratada pelos serviços de manutenção e suporte técnico, o valor de R\$ 1.724,38 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A cessão de direito de uso do sistema integrado de folha de pagamento, medicina do trabalho e folha de ponto deverá ser entregue pela contratada, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da solicitação efetuada pelo contratante, observando-se as etapas indicadas, a localidade de entrega e a quantidade especificada no horário de 08 as 17 horas, de segunda a sexta-feira.

5.2. A execução da cessão de direito de uso do sistema integrado de folha de pagamento, medicina do trabalho e folha de ponto bem como instalação, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico será no Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal sito a Setor de Rádio e TV Sul, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Brasília/DF – CEP: 70.340-905.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Provisoriamente, pela Gerência de Tecnologia de Informação e Comunicação – GETIC/DEINFO, telefone (61) 2102-3794, mediante Termo de Recebimento Provisório – TRP, pelo Fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do sistema ao Coren-DF, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.

6.1.1. Como regra não será aceita entrega parcial, devendo o quantitativo entregue estar em conformidade com o empenho, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto,



[Assinaturas manuais em azul]



contudo devidamente documentado.

6.1.2. Caso ocorra entrega parcial sem um prévio acordo entre as partes, a entrega dos bens não será aceita, devendo a carga retornar a origem.

6.2. Definitivamente, pela Gerência de Tecnologia de Informação e Comunicação – GETIC/DEINFO, telefone (61) 2102-3794, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo – TRD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor e/ou Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.1. O servidor designado para o recebimento ou a comissão rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas e comunicará a empresa para que proceda as devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso o prazo para Recebimento Definitivo será prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis.

6.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor.

7.2. O pagamento dos serviços iniciais, referente a licença, implantação e treinamento do sistema, será feito no máximo em até 10 (dez) dias úteis do término do treinamento dos funcionários que ficarão responsáveis pela operação do sistema.

7.3. O valor referente a prestação dos serviços de caráter continuado, serão pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nas condições e preços pactuados, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, ficando suspenso enquanto não for apresentada toda a documentação prevista.



Amato

[Handwritten signatures]



7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeito de Negativa; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; Prova de Regularidade de recolhimento de fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

7.5. Todas as despesas deverão estar incluídas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

7.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus a Administração Pública.

7.7. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

7.8. Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.



[Assinaturas manuscritas]



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, as seguintes:

9.1.1. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia.

9.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da licitação.

9.1.4. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.6. Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato.

9.1.7. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos bens adquiridos.

9.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

Sector de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, CEP: 70.340-905 – Brasília – DF (61) 2102-3754
CNPJ: 03.875.295/0001-28

www.coren-df.gov.br

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #75533ca2cc0d51e2d3eb40bc7bfd60716ed7fdac61e06d0ed71b8c72c9c90a45

<https://painel.autentique.com.br/documentos/1391423e3e2bba8cdc875603e5b58b1b76f8607cd94831bd8>



Elmeida
Dino



9.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante.

9.1.11. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto ao contratante.

9.1.12. Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente ao objeto do presente contrato.

9.1.13. Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos. Na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

9.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

9.1.15. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a contratada comunicar ao Coren-DF, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste contrato.

9.1.16. Para a coordenação dos aspectos administrativos e financeiros do contrato, a contratada deverá indicar um preposto. Este representante deverá estar acessível de forma a solucionar, de imediato, problemas administrativos, financeiros e operacionais referentes ao contrato, nos dias úteis, no horário de 8 as 17 horas.



[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/95 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

10.1.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no contrato.

10.1.4. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.

10.1.5. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos.

10.1.6. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço.

10.1.7. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas.

10.1.8. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

10.1.9. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.



2marts
[Handwritten signatures]



10.1.10. Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do contrato.

10.1.11. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

10.1.12. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10.1.13. Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado neste contrato, caso em que haverá negociação entre o contratante e a contratada.

10.1.14. Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

10.1.15. À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta Federal, e será descredenciado dos pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da sanção de advertência e de multa.

11.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, CEP: 70.340-905 - Brasília - DF (61) 2102-3754
CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #75533ca2cc0d51e2d3eb40bc7bfc60716ed7fdac61e06d0ed71b8cf2c9c90a45
<https://painel.autentique.com.br/documentos/1391423e3e2bba8cdc875603e5b58b1b76f8601cd94831bd8>



Imento

Imento
Di-



11.2.1. Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2.2. Pela recusa na prestação dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

11.2.3. Pela demora em refazer os serviços ou corrigir falhas, a contar da execução do objeto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido.

11.2.4. Pela recusa da contratada em corrigir as falhas na execução do objeto, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido.

11.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 10.520/2002 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

11.2.6. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.2.7. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, indicados acima, a contratada será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido este prazo, sem que haja o pagamento da multa, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.



2 meses

[Handwritten signature]



11.2.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

11.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a contratada cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo, observando-se o que disciplina o procedimento de apuração e aplicação de penalidades à licitantes e contratados no âmbito da Administração Pública Federal.

11.5. Na hipótese de prática de quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, proceder-se-á a apuração e penalização, conforme processo especificamente instaurado para esse fim.

11.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.7. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.



2mado

Dino



12.3. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

12.4. O fiscal do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor pode ser reajustado, obedecida a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, observado que, no caso de extinção desse índice, pode ser adotado outro que venha a substituí-lo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

14.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

14.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.




Zimato


Dino



15.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

16.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 08 de março de 2021.

[Signature]

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente - Dr. Elissandro Noronha dos Santos

[Signature]

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureiro – Sra. Valda Maria Costa Fumeiro

[Signature]

Tron Informática Brasília Ltda.
Representante da Contratada – Sr. Elizeu Bueno Teixeira Júnior

TESTEMUNHAS:

NOME: *[Signature]*
CPF nº: *066.577.744-50*

NOME: *Marta Francisco de Oliveira Neves*
CPF nº: *603.268.401-68*

